



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 1.042/2018
PROJETO DE LEI Nº 2.043/2018
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera os quantitativos de cargos do corpo diretivo das Escolas Cidadãs Integrais, Escolas Cidadãs Integrais Técnicas e Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas, constantes da Tabela do Anexo II da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007; e extingue cargos na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Os quantitativos de cargos constantes da Tabela inserida no Anexo II da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, pela Lei nº 11.101, de 06 de abril de 2018, ficam acrescidos de:

- I – cinquenta e dois cargos de Diretor de Escola Cidadã Integral;
- II – cinquenta e dois cargos de Secretário de Escola Cidadã Integral.

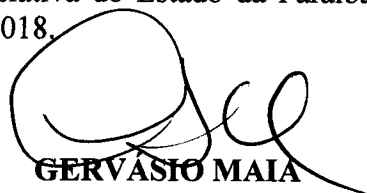
Art. 2º Para a criação dos cargos a que se refere o art. 1º desta Lei são extintos os seguintes cargos, constantes do Anexo II da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007:

- I – dois cargos de Diretor de Escola, CDE-1 – Porte 1-A;
- II – quatro cargos de Vice-Diretor de Escola, CVE-1 – Porte 1-A;
- III - dois cargos de Secretário de Escola, CDE-1 – Porte 1-A;
- IV- três cargos de Diretor de Escola, CDE-5 – Porte 3-A;
- V – seis cargos de Vice-Diretor de Escola, CVE-5 – Porte 3-A;
- VI – três cargos de Secretário de Escola, SDE-5 – Porte 3-A;
- VII – quinze cargos de Diretor de Escola, CDE-7 – Porte 4-A;
- VIII – trinta cargos de Vice-Diretor de Escola, CVE-7 – Porte 4-A;
- IX – quinze cargos de Secretário de Escola, SDE-7 – Porte 4-A;

- X – treze cargos de Diretor de Escola, CDE-9 – Porte 5-A;
- XI – treze cargos de Vice-Diretor de Escola, CVE-9 – Porte 5-A;
- XII – treze cargos de Secretário de Escola, SDE-9 – Porte 5-A;
- XIII – doze cargos de Diretor de Escola, CDE-11 – Porte 6-A;
- XIV – doze cargos de Vice-Diretor de Escola, CVE-11 – Porte 6-A;
- XV – doze cargos de Secretário de Escola, SDE-11 – Porte 6-A;
- XVI – cinco cargos de Diretor de Escola, CDE-12 – Porte 6-B;
- XVII – cinco cargos de Secretário de Escola, SDE-12 – Porte 6-B;
- XVIII – um cargo de Diretor de Escola, CDE-13 – Porte 7-A;
- XIX – um cargo de Secretário de Escola, SDE-13 – Porte 7-A;
- XX – um cargo de Diretor de Escola, CDE-14 – Porte 7-B;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente